



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	42
Atos Legislativos	42
Atos de Mesa	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.842, de 14 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser repassado ao CORECA a título de subvenção proveniente de recursos federais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2118.0000 – CORECA–Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 05 R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a apurar, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências do Ministério do Desenvolvimento Social para o Piso de Alta Complexidade I – Criança/ Adolescente, conforme discriminado a seguir:

I. Excesso de Arrecadação:

Componente – Piso de Alta Complexidade I – Criança/ Adolescente: R\$ 60.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA

2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.567, de 14 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.842, de 14/12/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ser repassado ao CORECA a título de subvenção proveniente de recursos federais.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2118.0000 – CORECA–Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte 05 R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a apurar, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências do Ministério do Desenvolvimento Social para o Piso de Alta Complexidade I – Criança/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 3 de 42

Adolescente, conforme discriminado a seguir:

I. Excesso de Arrecadação:

Componente – Piso de Alta Complexidade I – Criança/ Adolescente: R\$ 60.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 1094/2018

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Servidora Olívia Natalina Mantelato, estará de licença prêmio de 14/01/2019 à 27/02/2019;

RESOLVO designar a Servidora ROSELI APARECIDA DORO DE CARVALHO, RG 20.352.318, em substituição a Servidora OLÍVIA NATALINA MANTELATO, RG 28.807.464-6, junto ao Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria nº. 1.065/2018, de 06/12/2018.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 14 de dezembro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº. 125/18 – Concorrência nº. 08/18. Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vários bairros da cidade, objeto do Contrato de Repasse nº. 865596/2018 – Ministério das Cidades – Caixa Federal, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. Data para apresentação das propostas até às 13h45min do dia 22 de janeiro de 2.019. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitação, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales, sita à Rua Cinco, nº. 2266 - Centro, ou no site www.jales.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000 – ramal 3033 ou 3056. Jales/SP, 12 de dezembro de 2.018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 01/18 - Contratado: RLZ Informática Ltda EPP - Data: 05/12/18 - Objeto: Prorrogação da contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de (locação) - Valor: R\$ 36.604,38 - Vigência: 02/02/19 - Processo 105/14 - Pregão Presencial 59/2014.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 120/2018 – Pregão Eletrônico nº. 51/2018. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens na seguinte conformidade: itens 01 e 05 à empresa Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 09.017.325/0001-51, e, os itens 02, 03 e 04 à empresa Auto Peças Jales Ltda – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 46.900.874/0001-04, e, torna fracassado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 4 de 42

item 06. Jales/SP, 14 de dezembro de 2018. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 258/18 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda – EPP – Assinatura: 14/12/2018 – Objeto: Aquisição de pneus novos primeira vida, câmaras e protetor, para os ônibus da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R\$ 3.668,90.

Extrato de Contrato nº. 259/18 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Auto Peças Jales Ltda – ME – Assinatura: 14/12/2018 – Objeto: Aquisição de pneus novos primeira vida, câmaras e protetor, para os ônibus da frota escolar da Secretaria Municipal de Educação – Vigência: até 31/12/2018 – Valor: R\$ 9.658,00.

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 017/2018.

(Dispõe sobre a homologação do novo Regimento Interno das escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das competências que lhe são atribuídas e considerando que após análise dos novos Regimentos Escolares e encontrando-se os mesmos elaborados de acordo com a L.D.B.E.N. nº. 9394/96 e demais normas exaradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; e tendo em vista a manifestação da Comissão de Supervisão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam homologados os novos Regimentos Escolares das unidades:

I- EM Profª. Maria Olympia Braga Sobrinho;

II- EM Prof.ª. Jacira de Carvalho da Silva;

III- EM Prof.ª. Eljácia Moreira;

IV- Escola Municipal Prof.ª. Iracema Pinheiro Candeo-LOLA;

V- Escola Municipal Prof. João Arnaldo Andreu Avelhaneda;

VI- Escola Municipal Prof.ª Elza Pirro Viana;

VII- Escola Municipal Prof. Alberto Gandur- Unidade I e II;

Artigo 2º. O Regimento Escolar de cada unidade ficará disponível na escola para consulta de todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Artigo 3º. O Regimento Escolar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 18/2018.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 5 de 42

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3º, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I, de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação

cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição durante o ano de classes aos docentes excedentes (adidos) na Secretaria Municipal de Educação seguindo a ordem geral de classificação quando a substituição for igual ou superior a 30 dias.

IV- Fase IV – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- Substituições por períodos inferiores a 30 dias serão atribuídos aos docentes excedentes que estiverem disponíveis na unidade sede ou em outras unidades independentemente da classificação.

Artigo 9º. A atribuição de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/ classes/aulas, será atribuída ao professor a jornada semanal de 30 ou 33 horas de acordo com as classes/ aulas existentes, podendo o professor fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho até completar 40 semanais/horas.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atender todos os professores com jornada ampliada, deverá ser atendido o professor com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 6 de 42

de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante o ano seguinte.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao professor que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 21. Será considerado excedente (adido) o professor que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O professor excedente (adido) ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 7 de 42

docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no “caput” o professor excedente terá que cumprir jornada de 30 ou 33 horas semanais, e ter disponibilidade de trabalho nos períodos manhã e tarde, não podendo deixar de atender a demanda da rede municipal de ensino.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor excedente não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada de 33 horas, quando a necessidade de substituição for em salas de aulas com essa jornada.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O professor não poderá desistir de turmas/ classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O professor titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único -As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe passando na situação de excedente (adido) a atender as

substituições dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 14/2018.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME nº. 19/2018

(Regulamenta o Projeto Escola de Tempo Integral no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015): oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos; a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil (4 e 5 anos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 8 de 42

a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender; a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído Projeto de Educação de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º. As escolas que ofereçam Educação Infantil – Pré-I e Pré- II- para alunos de 4 e 5 anos poderão cadastrar salas em tempo integral garantindo a obrigatoriedade da frequência mínima exigida por lei de todos os alunos que nelas forem cadastradas.

Artigo 3º. O Projeto Ensino de Tempo Integral objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar do educando, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 4º. A Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde – com uma jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Artigo 5º. A organização curricular do Ensino de Tempo Integral inclui os campos de experiência da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) da Educação Infantil, currículo básico, e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular desenvolvidas prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvido pela escola.

§ 1º. Entende-se por campos de experiência o currículo básico a ser desenvolvido na Pré-I e Pré-II, com carga horária de 20 horas semanais e 800 horas anuais: O eu, o outro e o nós; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; corpo, gestos e movimentos; e traços, sons, cores e formas.

§ 2º. Entende-se por oficinas de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela Equipe Escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora a ser realizada com todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologia e estratégia coerente com a atividade das oficinas com carga horária de 10 horas semanais e 400 horas anuais:

I- Letramento e Alfabetização- Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa.

II- Recreação/Jogos Matemáticos - Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento em Matemática.

III- Recreação/Atividades Esportivas- Situação de ensino e aprendizagem proposta em diferentes contextos, apresentando caráter lúdico, agradável e significativo.

IV- Educação Ambiental- Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global.

Artigo 6º. O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos campos de experiências e nas oficinas dar-se-á pelos professores e equipe gestora.

Artigo 7º. As aulas das Oficinas de Ensino de Tempo Integral serão atribuídas aos professores titulares de cargo como carga suplementar de trabalho e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A oficina Recreação/Atividades Esportivas poderá ser atribuída aos professores licenciados em Educação Física aos titulares de cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 9 de 42

como carga suplementar de trabalho e aos professores aprovados e classificados em Processo Seletivo em vigor.

Artigo 8º. Considerando a rotina da Escola de Tempo Integral, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 9º. O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 2º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 3º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido.

Artigo 10. Os alunos matriculados nas salas de Projeto de Ensino de Tempo Integral deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º. As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor a ficha de avaliação, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de transferência do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas, para uma sala de tempo parcial, quando houver na unidade escolar, ou para uma escola que ofereça ensino parcial.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME n.º 20/2018

(Regulamenta o Projeto “Atividade Complementar” no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências)

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; os artigos 53 e 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); os artigos 2º, 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996); a meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 4.388, de 1º de julho de 2015); oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógico, garantindo a permanência e profissionais por meio de critérios plurilaterais e objetivos; a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender; a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Projeto de Atividade Complementar com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - O Projeto Atividade Complementar objetiva:

I - ampliar o tempo de vivência escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 10 de 42

II - elevar a qualidade da educação pública ofertada;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional por meio da integração das diversas linguagens e campos do conhecimento;

IV - promover o desenvolvimento integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, artístico, social e físico;

Artigo 3º. – A organização curricular das Atividades Complementares será por dois eixos estruturantes e realizado, prioritariamente, por meio de Projetos de Trabalho desenvolvidos pela escola, respeitando a distribuição das situações de ensino e aprendizagem, em consonância com seus respectivos eixos estruturantes.

Artigo 4º - Os eixos estruturantes – Categoria de Acompanhamento Pedagógico e Atividades Diversificadas:

I - Categoria de Acompanhamento Pedagógico: Situação de ensino e aprendizagem focada no letramento e alfabetização de Língua Portuguesa e Matemática.

II - Categoria de Atividades Diversificadas: Educação Ambiental: Situação de ensino e aprendizagem que contribua para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental local e global e Recreação e Lazer: Situação de ensino e aprendizagem proposta em diferentes contextos, apresentando caráter lúdico, agradável e significativo.

Parágrafo Único – O acompanhamento e desenvolvimento das situações de ensino e aprendizagem nos respectivos eixos estruturantes que compõem as Atividades Complementares, dar-se-á pelos professores e equipe gestora.

Artigo 5º - A atribuição das aulas do Projeto Atividade Complementar se dará por eixos estruturantes: aulas das atividades de Acompanhamento Pedagógico deverão ser ministradas por um professor; e aulas de atividades diversificadas ministradas por um único professor.

Parágrafo Único – Os dois eixos estruturantes poderão ser atribuídos para um único professor.

Artigo 6º - Considerando que a rotina do Projeto, as atividades de higiene e alimentação constituem-se, também, de situações educativas, de interação e

desenvolvimento social dos alunos.

Artigo 7º - As atividades destinadas ao desenvolvimento dos eixos estruturantes e aos períodos de higiene e alimentação poderão ser desenvolvidas na própria unidade escolar ou em diferentes espaços educativos.

Artigo 8º- O acompanhamento e a avaliação dos processos de aprendizagem deverão ser estabelecidos por meio de documentação pedagógica sistematizada e específica.

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar nas Atividades Complementares caracterizar-se-á por uma abordagem essencialmente formativa, processual e participativa, por meio da documentação pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Compõem a documentação pedagógica: diários de classe, registro coletivo e individual dos alunos, planejamentos dos projetos de trabalho desenvolvidos pela escola, ou quaisquer outras situações comunicativas expressas em diferentes registros da aprendizagem.

§ 3º - A documentação pedagógica deverá ser acompanhada e observada, periodicamente, pela equipe gestora da instituição escolar.

§ 4º - Os registros produzidos deverão compor instrumentos de análise e reflexão das ações planejadas, possibilitando a identificação dos resultados alcançados por elas, a construção de parâmetros sobre a trajetória educativa dos alunos, bem como a melhoria do trabalho desenvolvido durante as horas destinadas as Atividades Complementares.

Artigo 9º - A carga horária que compõe a jornada das Atividades Complementares constitui-se de 2 horas/aulas (sessenta minutos) diárias, 10 horas semanais e 400 horas anuais.

Artigo 10 - As atividades Complementares acontecerão de acordo com o previsto em quadro curricular, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11 - Os alunos matriculados nas Atividades Complementares deverão frequentar assídua e pontualmente as horas destinadas a jornada das atividades, sendo sua presença obrigatória.

§ 1º Toda e qualquer criança que frequenta o ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 11 de 42

fundamental tem o direito de frequentar as Atividades Complementares.

§ 2º - Nos casos em que a demanda for maior que a oferta de vagas a escola deverá considerar os seguintes critérios, priorizando a seguinte ordem:

- a) Alunos público alvo da Educação Especial;
- b) Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) Alunos filhos de mães e pais trabalhadores, mediante entrega do Atestado de Trabalho no ato da matrícula

§ 3º - As informações de frequência do aluno na jornada das atividades complementares deverão compor o boletim, para acompanhamento dos pais ou responsáveis.

§ 4º - Caberá à Equipe Gestora orientar os pais e/ou responsáveis do aluno sobre a possibilidade de cancelamento da matrícula do aluno, se não houver mais interesse na participação do Projeto, ou se apresentarem faltas excessivas.

Artigo 12 - O cumprimento da jornada das atividades complementares será registrado em campo específico no histórico escolar, destinado aos componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, desde que comprovada a frequência mínima obrigatória exigida por lei (75%).

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jales, 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 21/2018.

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº. 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório; - a Lei Federal nº. 12.796, de 2013, que altera o inciso I, do artigo 4º. Da Lei nº. 9394/96, dispoendo sobre a educação básica com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade; a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispoendo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, iniciando-se a partir dos 6(seis) anos de idade; - a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental; a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; a Lei Federal nº 13.278, de 2016, que acrescenta § 6º ao art. 26 da Lei 9.394/96 definindo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens do componente curricular Arte, obrigatório na Educação Infantil e Ensino Fundamental; o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; a necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 12 de 42

Artigo 1º. Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Jales, constantes dos Anexos I a V, integrantes desta Resolução, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

II- Anexo II – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

III – Anexo III – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

IV – Anexo IV– Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

V – Anexo V– Ensino Fundamental– Regular– Período Integral- Atividade Complementar;

V – Anexo V – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

Artigo 2º. As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos desta Resolução estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Artigo 3º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – serão organizados em dois termos de estudo sequenciais, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de presença obrigatória e duração semestral.

§ 1º - As classes de que trata este artigo, se apresentarem uma demanda reduzida, serão organizadas de forma multisseriadas, e caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando ensino com ajustes curriculares especiais e atendimento metodológico e estratégico

próprios.

Artigo 4º. As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada deverão submeter previamente seu Regimento Educacional e Projeto Político-Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales/SP, em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 13 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo I da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – Educação Infantil (0 a 3 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 3 anos)						
ANO DE EXERCÍCIO: 2019		TURNO: DIURNO		MÓDULO: 40 SEMANAS		
FUNDAMENTO LEGAL LDBN E RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 14/12/2018.						
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Nº DE AULAS/ ANO			CARGA HORÁRIA/ANO		
	2019	2019	2019	2019	2019	2019
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Berçário	Maternal I	Maternal II
ESCUA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	10	10	10	400	400	400
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	10	10	10	400	400	400
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	10	10	10	400	400	400
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	10	10	10	400	400	400
O EU, O OUTRO E O NÓS.	10	10	10	400	400	400
TOTAL	50	50	50	2000	2000	2000
UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.					
	HOMOLOGO					
DATA CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR	DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR		DATA CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 14 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo II da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Parcial.

CURSO: <u>EDUCAÇÃO INFANTIL</u>					
ANO DE EXERCÍCIO:		TURNO: DIURNO		MODULO: <u>40 SEMANAS</u>	
FUNDAMENTO LEGAL LDBN e RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 14/12/2018.					
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Nº DE AULAS/ ANO		CARGA HORÁRIA/ANO		
	2018	2018	2018	2018	
	PRÉ- I	PRÉ- II	PRÉ- I	PRÉ- II	
ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	5	5	200	200	
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	5	5	200	200	
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160	
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	120	120	
O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	120	120	
TOTAL	20	20	800	800	
UNIDADE ESCOLAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.			
		HOMOLOGO			
DATA		DATA		DATA	
	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA		CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO		CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 15 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo III da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – Educação Infantil (4 e 5 anos) – Diurno – Período Integral.

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL/ PROJETO DE TEMPO INTEGRAL				
ANO DE EXERCÍCIO:		TURNO: DIURNO		MODULO 40 SEMANAS
FUNDAMENTO LEGAL LDBN E RESOLUÇÃO Nº. 19 e Nº. 21, DE 14/12/2018.				
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Nº DE AULAS/ ANO		CARGA HORÁRIA/ANO	
	2018	2018	2018	2018
	PRÉ- I	PRÉ- II	PRÉ- I	PRÉ- II
ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO.	5	5	200	200
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	5	5	200	200
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS.	4	4	160	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS.	3	3	120	120
O EU, O OUTRO E O NÓS.	3	3	120	120
TOTAL	20	20	800	800
PROJETO DE TEMPO INTEGRAL/OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	PRÉ- I	PRÉ- II	PRÉ- I	PRÉ- II
LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO	3	3	120	120
RECREAÇÃO/JOGOS MATEMÁTICOS	2	2	80	80
RECREAÇÃO/ATIVIDADES ESPORTIVAS	3	3	120	120
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2	2	80	80
LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO	3	3	120	120
TOTAL PROJETO INTEGRAL	10	10	400	400
TOTAL GERAL	30	30	1200	1200
UNIDADE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.			
	HOMOLOGO			
DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO			CARIMBO E ASS.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 16 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Diurno – Período Parcial;

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS											
ANO DE EXERCÍCIO:			TURNO: DIURNO					MODULO: 40 SEMANAS			
FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96 E RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 14/12/2018.											
COMPONENTES CURRICULARES		Nº DE AULAS/ ANO					CARGA HORÁRIA/ANO				
		2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	ARTE*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
TOTAL DA BASE COMUM		26	26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	1040
TOTAL GERAL		26	26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	1040
UNIDADE ESCOLAR			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO			Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.					HOMOLOGO			
ATO: Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em											
DATA			DATA			DATA			DATA		
CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA			CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO			CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.											
** Ensino Religioso: Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 17 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo IV da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – Ensino Fundamental– Regular– Período Integral- Atividade Complementar;

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS											
ANO DE EXERCÍCIO:			TURNO: DIURNO					MÓDULO: 40 SEMANAS			
FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96 E RESOLUÇÃO SME Nº. 20 E 21 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.											
COMPONENTES CURRICULARES		Nº DE AULAS/ ANO					CARGA HORÁRIA/ANO				
		2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LEI, 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320
	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	ARTE*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	ENSINO RELIGIOSO**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
TOTAL DA BASE COMUM		26	26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	1040
ATIVIDADES COMPLEMENTARES ***	Letramento/Alfabetização	3	3	3	-	-	120	120	120	-	-
	Recreação/Jogos Matemáticos	2	2	2	-	-	80	80	80	-	-
	Recreação/Atividades Esportivas	3	3	3	-	-	120	120	120	-	-
	Educação Ambiental	2	2	2	-	-	80	80	80	-	-
	TOTAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	10	10	-	-	400	400	400	-	-
TOTAL GERAL		36	36	36	26	26	1440	1440	1440	1040	1040
UNIDADE ESCOLAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.					HOMOLOGO				
ATO: Matriz Curricular aprovada e homologada pelo Conselho de Escola em											
DATA		DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO			DATA	CARIMBO E ASS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
<p>* Aulas com o Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno.</p> <p>** Ensino Religioso: Obrigatório para Escola /Facultativo para o aluno.</p> <p>*** Parte Diversificada com Atividades Complementares: Disciplinas opcionais para Escola e para o aluno.</p>											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 18 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Francisco Jalles nº. 2724 – Centro – CEP: 15.700-028

Fone/Fax: (17) 3624-4030 – 3621-3281

E-mail: secretaria.educacaojales@gmail.com

Anexo V da Resolução nº. 21/2018 Matriz Curricular – do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;

QUADRO CURRICULAR- Educação de Jovens e Adultos- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS							
CURSO: EJA – Termo I- equivalente ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais							
Termo II -equivalente ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais							
ANO DE EXERCÍCIO:		TURNO: Noturno		MODULO: 15 horas semanais (300 semestrais)			
FUNDAMENTO LEGAL: LDBN Nº 9394/96 E RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 14/12/2018.							
COMPONENTES CURRICULARES		Nº DE AULAS/ ANO				CARGA HORÁRIA/ANO	
		Ciclo I		Ciclo II		2017	2017
		1º, 2º e 3º ano	1º, 2º e 3º ano	4º e 5º ano	4º e 5º ano	1º, 2º e 3º ano	4º e 5º ano
		1ª Semestre	2ª Semestre	1ª Semestre	2ª Semestre	1ª e 2ª Semestre	1ª e 2ª Semestre
PARTE COMUM/ BASE NACIONAL COMUM LDB 9394/96	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	120	120
	HISTÓRIA	1	1	1	1	20	20
	GEOGRAFIA	1	1	1	1	20	20
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	100	100
	CIÊNCIAS	1	1	1	1	20	20
	ARTE	1	1	1	1	20	20
TOTAL DA BASE COMUM		15	15	15	15	300	300
TOTAL GERAL ANUAL		15	15	15	15	600	
UNIDADE ESCOLAR		Secretaria Municipal de Educação					
AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CURSO		Face à legislação, o presente quadro curricular encontra-se em condições de ser homologado.				HOMOLOGO	
ATO:							
DATA	CARIMBO E ASS. DIR. ESCOLA	DATA	CARIMBO E ASS.SUP. ENSINO	DATA	CARIMBO E ASS.DIR. REG. DE.. ENSINO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 19 de 42

RESOLUÇÃO SME Nº 22/2018

(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de pessoal docente, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro do Magistério Municipal de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar a substituição temporária dos professores titulares afastados: para exercerem em comissão cargos de suporte pedagógico; para tratar de interesses particulares; para substituir professores afastados em licença prêmio, gestante, licença saúde, faltas abonadas, faltas da justiça eleitoral e outros afastamentos legais; e considerando a necessidade de garantir a continuidade de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação

Resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, professores classificados em Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único: A contratação do professor seguirá a lista de classificação final do processo seletivo em vigor.

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

Artigo 4º. Poderão ser contratados professores, com quantitativos determinados pela Secretaria Municipal de Educação:

I - para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até completar o ano letivo.

II – para reger classes/ ou ministrar aulas livres ou em

caráter de substituição aos titulares, respeitada a ordem de classificação com período determinado em Edital de convocação.

§ 1º. Aos professores citados no inciso I será atribuída carga horária de 30 horas semanais, que serão cumpridas de segunda a sexta-feira, no período manhã e/ou tarde, conforme necessidade da rede municipal de ensino, podendo esta jornada chegar a 40 horas semanais.

§ 2º. Aos professores contratados em caráter temporário citados no inciso II será atribuída carga horária que efetivamente vier a cumprir, conforme disposto no Edital de Convocação.

Artigo 5º. O professor contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 6º. Serão considerados desistentes os professores que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiver classe/aulas atribuídas no processo inicial e no primeiro dia útil imediato quando a atribuição ocorrer durante o ano letivo.

Artigo 7º - Durante a vigência do contrato, os professores atuarão em meses corridos, estando no período de férias de julho à disposição da SME para atuarem nas escolas de tempo integral e outras atividades pedagógicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º. Os professores contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

- a) houver provimento para o cargo por concurso;
- b) houver retorno de professor readaptado;
- c) houver retorno de professor afastado;
- d) houver retorno de professor que exerce a função de suporte pedagógico;
- e) houver a extinção de projetos específicos;
- f) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 9º. Caso o professor contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 20 de 42

escola, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 10. O professor contratado temporariamente, citado no inciso I do artigo 4º, estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atender a demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O professor que não estiver atendendo a demanda de substituições poderá ter o contrato rescindido.

Artigo 11. No caso de necessidade de prorrogação de contrato será considerado a avaliação do desempenho de suas atividades e assiduidade ao serviço.

Artigo 12. Os professores contratados que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, caracterizando falta a sua ausência.

Artigo 13. Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 13/2018.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 23/2018.

(Dispõe sobre contratação de professores para ministrar aulas em projetos especiais da rede municipal de ensino no ano letivo).

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de contratar professores para ministrar aulas em projetos especiais da rede municipal de ensino;

Resolve:

Artigo 1º. Serão admitidos professores efetivos e em caráter temporário para ministrarem aulas em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- Aos professores efetivos da rede municipal de ensino as aulas serão atribuídas como carga suplementar de trabalho.

Artigo 2º. Aos professores admitidos em caráter temporário, o número de aulas atribuído será no mínimo de 10 horas aulas.

Parágrafo único - Quando o número de aulas for menor que 10, ficará a critério da Comissão decidir se atribuirá ou não as respectivas aulas e, no máximo, até atingir o limite de carga suplementar previsto na Lei Complementar nº 223/2011.

Artigo 3º. O professor titular que desistir das aulas atribuídas para projetos especiais ficará impedido de participar de novas atribuições no presente ano letivo e durante o ano seguinte, nesta modalidade.

Artigo 4º. O professor admitido em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de educação infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 5º: O professor perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, para parecer final.

Artigo 6º: Para fins da referida atribuição considerar-se-á a classificação dos professores efetivos da rede municipal de ensino fixada na Secretaria Municipal de Educação e a classificação final de processos seletivos em vigor, na seguinte ordem:

I- Na SME para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

II- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com sede na unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 21 de 42

III- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor, com vínculo na Rede Municipal de Ensino.

IV- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor.

Artigo 7º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 24/2018.

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal; do estabelecimento de créditos e outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação considerando que: cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas; a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos; a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os alunos no regime de progressão continuada.

RESOLVE:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas.

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralela e elaboração do projeto, tendo em vista os créditos disponíveis;

II- apresentação dos projetos elaborados à Secretaria Municipal de Educação para a aprovação.

III- desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, exceto turmas especiais para atender alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas no Conselho do ano anterior que poderão iniciar as atividades de reforço/recuperação no mês de fevereiro e finalizar no mês de novembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 12 (doze) alunos da mesma série ou séries distintas.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:
a) elaborar, em conjunto com os professores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 22 de 42

envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos professores das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos professores responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos HTPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor da classe, sendo o professor incumbido de ministrar as aulas do projeto de recuperação reforço, mais um suporte disponibilizado para a consecução de um processo de ensino de qualidade, assegurando-se, nos HTPCs a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. Para efeito de crédito de carga horária disponível para a formação dos grupos de recuperação e reforço, as escolas deverão obedecer o seguinte cálculo, para as classes de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

I- número de classes de Ensino Fundamental de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, multiplicado pela carga horária anual;

II- da carga horária anual achar o percentual de 6%; do percentual encontrado divide-se por 6 (nº de meses estabelecidos para a recuperação). O resultado é o crédito mensal que a escola tem disponível para a constituição dos grupos.

Exemplo:

Escola X com 10 classes, período diurno.

NÚMERO DE CLASSES	CARGA HORÁRIA ANUAL	CLASSES X CARGA HORÁRIA ANUAL	6% DA CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA 6 MESES = CRÉDITO MENSAL
10	1.000	10.000	600	100

Parágrafo único - Nas turmas especiais a carga horária dependerá de avaliação diagnóstica elaborada pela escola e apresentada aos supervisores de ensino para análise. Cálculos diferentes do constante deste artigo para as demais séries deverão ser justificados e serão apreciados pela equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º – As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente.

I- na escola para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 23 de 42

II- Na SME para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

III- Na SME para professores admitidos em caráter temporário, com sede na unidade escolar, classificados no processo seletivo em vigor para contratação de professores;

IV- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de professores;

§ 1º- Para os professores relacionados no inciso IV, a carga horária atribuída será de, no mínimo, 05 horas.

§ 2º- Sempre que necessário, a escola poderá admitir professores para este fim, respeitada a duração de cada projeto e as normas vigentes.

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de frequência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11 – O professor perderá as aulas quando não corresponder aos objetivos dos projetos especiais, que serão avaliados pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 25/2018.

(Dispõe sobre a normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado a uma falta abonada por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo no anexo I, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, o abono da falta será requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. O docente admitido em caráter temporário tem o direito às 6 abonadas diretamente proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante o ano.

§1º Para o docente admitido até o término do calendário letivo este terá direito:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 24 de 42

- I- Admitido no período de 01/01 a 28//02 - 6 abonadas
- II- Admitido no período de 01/03 a 30/04 - 5 abonadas
- III- Admitido no período de 01/05 a 30/06 - 4 abonadas
- IV- Admitido no período de 01/07 a 30/08 - 3 abonadas
- V- Admitido no período de 01/09 a 30/10 - 2 abonadas
- VI- Admitido a partir de 01/11 - 1 abonada

§2º Para o docente admitido em caráter temporário cujo contrato se encerra antes do término do calendário letivo, este terá direito a falta abonada proporcionalmente ao período do contrato:

I- Contrato inferior a 30 dias não terá direito a abonada.

II- Contrato com período igual de 30 até 60 dias - 1 abonada.

III- Contrato com período acima de 60 dias até 120 dias- 3 abonadas.

IV- Contrato com período acima de 120 dias até 180 dias - 4 abonadas.

V- Contrato com período acima de 180 dias até 250 dias - 5 abonadas.

VI- Contrato com período acima de 250 até 300 dias 6 abonadas.

§3º Para o servidor admitido em caráter temporário os contratos serão cumulativos para a garantia do direito a falta abonada proporcionalmente aos períodos dos dias dos contratos a que se refere o parágrafo segundo.

Artigo 3º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços.

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerida a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverão ser exercidos sempre com base no princípio da boa fé

contratual.

Artigo 4º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução nº. 25/2018 – FALTA ABONADA REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA

A(o) Sr(a).

(nome do diretor de escola)

____, servidor (a) municipal no cargo/função de ____, RG: ____, vem requerer a V.Sª. a concessão do abono de falta a que tem direito nos termos do artigo 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, para o dia ____/____/____.

Nestes termos, pede deferimento.

Data

Assinatura do servidor (a)

DESPACHO:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 25 de 42

RESOLUÇÃO SME Nº 26/2018.

(Dispõe sobre as normas e procedimentos administrativos a serem adotados com relação às faltas abonadas previstas na Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando o disposto no artigo 47, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012; e considerando a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos administrativos a serem adotados para a concessão das faltas abonadas;

Resolve:

Artigo 1º. A pedido do servidor e limitado a uma falta abonada por mês, o requerimento da falta abonada será realizado junto à respectiva Unidade Escolar em que o servidor estiver lotado, em formulário, conforme modelo anexo, devendo ser requerido com antecedência mínima de até três dias úteis e mediante aprovação do superior imediato.

§ 1º. Considera-se superior imediato para efeito de requerimento de falta abonada o Diretor de Escola, nas escolas municipais que atendem Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental, e o Coordenador de EMEI ou Vice-Diretor, nas unidades escolares de atendimento de 0 a 3 anos.

§ 2º. Nos casos de força maior, o abono da falta será requerido com um dia de antecedência, ou em qualquer época do ano, nesse caso indicar o dia em que se pretende gozar a falta. Cabe ao superior hierárquico do servidor, para fins de concessão do benefício nessa hipótese observar se não há prejuízo à normalidade do serviço.

Artigo 2º. O servidor admitido em caráter temporário tem o direito às 4 abonadas diretamente proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante o ano.

§ 1º. Para o servidor admitido até o término do calendário letivo da EMEI este terá direito:

I- Admitido no período de 01/01 a 31/03 - 4 abonadas;

II- Admitido no período de 01/04 a 30/06 - 3 abonadas;

III- Admitido no período de 01/07 a 30/09 - 2 abonadas;

IV- Admitido no período de 01/10 a 31/12 - 1 abonada.

§ 2º. Para o servidor admitido em caráter temporário cujo contrato se encerra antes do término do calendário letivo o servidor terá direito a falta abonada proporcionalmente ao período do contrato:

I- Contrato inferior a 30 dias não terá direito a abonada.

II- Contrato com período igual de 30 até 75 dias - 1 abonada.

III- Contrato com período acima de 75 dias até 150 dias- 2 abonadas.

IV- Contrato com período acima de 150 dias até 225 dias - 3 abonadas.

V- Contrato com período acima de 225 dias - 4 abonadas.

Artigo 3º. Para concessão das faltas abonadas previstas na legislação municipal deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços;

II. Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III. O abono de falta não poderá ser concedido em falta-aula, podendo ser apenas requerido a falta-dia;

IV. O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé contratual.

Artigo 4º. Fica expressamente vedado aos superiores hierárquicos e chefias convocar o servidor para a realização de horas extras/carga suplementar nos dias de concessão de falta abonada.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 26 de 42

de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

Anexo I da Resolução nº. 26/2018 – FALTA ABONADA REQUERIMENTO PARA ABONO DE FALTA

A(o) Sr(a).

(nome do diretor de escola/coordenador ou vice
diretor de EMEI)

_____, servidor (a) municipal no cargo/função de
_____, RG: _____, vem requerer a V.S^a. a concessão
do abono de falta a que tem direito nos termos do
artigo 47º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 227, de
03/04/2012, para o dia ___/___/____.

Nestes termos, pede deferimento.

Data

Assinatura do servidor (a)

DESPACHO:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

RESOLUÇÃO SME Nº 27/2018

(Dispõe sobre o processo de contratação temporária de Educador de EMEI e Agente de Educação Infantil, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro dos Servidores da Educação Pública do Município de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

Resolve:

Artigo 1º. Serão contratados, temporariamente, Educadores de EMEIS e Agentes de Educação Infantil

classificados em Concurso Público em vigor para substituírem temporariamente servidores titulares de cargo afastados;

Parágrafo único: A contratação do servidor seguirá a lista de classificação final do Concurso Público em vigor;

Artigo 2º. O não comparecimento do candidato, aprovado e classificado no Concurso Público vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

Artigo 3º. O candidato do Concurso Público que não comparecer no dia indicado para atribuições temporárias de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores, desde que a convocação seja para contratado temporário, e não para ingresso efetivo.

Artigo 4º. Serão considerados desistentes os servidores que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiverem turmas atribuídas;

Artigo 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os servidores atuarão nas EMEIS, não sendo permitida ao convocado a escolha de horários.

Artigo 6º. Os locais de trabalhos atribuídos inicialmente poderão ser alterados para atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino;

Artigo 7º. O servidor contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de educação infantil atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

Artigo 8º. Os servidores contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

- a) houver provimento para o cargo por concurso;
- b) houver avaliação de desempenho insuficiente;

Artigo 9º. - Caso o servidor contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola e ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 27 de 42

normas da SME, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

Artigo 10. O servidor contratado para substituições eventuais e/ou licenças de qualquer natureza, estará à disposição da Unidade Escolar a qual está vinculado na totalidade de sua carga horária, para atender a demanda de todas as escolas municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O servidor contratado para substituições eventuais que não estiver atendendo a demanda de substituição poderá ter o contrato rescindido.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 28/ 2018.

(Dispõe sobre substituições eventuais de servidores que trabalham diretamente com as crianças nas EMEIs de Jales).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o disposto na Lei Complementar nº 227/2012, de 03/04/2012; que as crianças de zero a três anos necessitam da presença de adultos, em número proporcional ao número de crianças e de acordo com a faixa etária, conforme dispõe parâmetros legais da Educação Infantil; que as ausências de servidores, em caso de faltas abonadas e atestados médicos de até 15 dias, comprometem o processo de cuidar e educar as crianças; o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município Nº 367/2012,

Resolve:

Artigo 1º. Os servidores que trabalham nas EMEIs, exercendo cargo/função de Educadores de EMEIs, Agentes de Educação Infantil e servidores que exercem função de babá serão substituídos em caráter eventual

quando ausentarem-se por motivo de faltas abonadas e licenças médicas de até 15 dias;

Artigo 2º. O critério para substituir servidores afastados conforme artigo anterior será o seguinte:

I- Servidores efetivos que atuam na EMEI conforme tempo de exercício no cargo/função.

II- Servidores admitidos em caráter temporário na EMEI para substituição eventual ou licenças de qualquer natureza;

III- Servidores efetivos de outras EMEIs que tiverem disponibilidade e interesse em substituir, conforme tempo de exercício no cargo/ função.

IV- Servidores admitidos em caráter temporário de outras EMEIs conforme classificação em processo seletivo em vigor.

Parágrafo Único: Se houver empate em relação ao tempo de exercício no cargo/função o critério de desempate será a idade.

Artigo 3º. Os servidores substitutos serão pagos por hora efetivamente trabalhada, conforme tabela de salários iniciais e gratificações em vigor, sendo que os Educadores de EMEIs e os Agentes de Educação Infantil, ou servidores que exercessem a função de “babá” deverão substituir os pares e serem remunerados pelo salário inicial dos mesmos.

Artigo 4º: Cada servidor poderá substituir até 50 horas mensais.

Artigo 5º: Os registros das substituições deverão ser feitas em folhas específicas destinadas para este fim e as horas substituídas informadas nos atestados de frequência.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 28 de 42

RESOLUÇÃO SME Nº 29/ 2018.

(Dispõe sobre a formação continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino de Jales, e das outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o disposto na Lei Complementar nº. 223, de 8 de dezembro de 2011; o disposto na Lei Complementar nº. 226 de 15 de março de 2012; que a jornada de trabalho docente prevê horas destinadas a formação continuada; que o art. 44 da Lei Complementar nº 223/11 dispõe que as horas reservadas a formação continuada serão regulamentadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Artigo 1º. Serão consideradas como horas de formação continuada de docentes os cursos presenciais ou a distância, palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 2º. Os cursos presenciais e a distância, de universidades públicas ou reconhecidas pelo MEC, relativos a área educacional que atua o docente; palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos por universidades ou outras instituições parceiras; experiência em que os docentes estejam em contato com boas práticas pedagógicas ou práticas pedagógicas diferenciadas ou projetos desenvolvidos pela escola, só serão considerados como formação continuada desde que analisados e autorizados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, encaminhados a Secretaria Municipal de Educação para parecer do supervisor e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O disposto neste caput não se aplica aos:

I – Professores de Educação Básica I que atuam nas salas de Educação Infantil (Pré-Escola), que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica ou outras atividades oferecidas, exceto

professores que acumulam cargo em salas de Educação Infantil na rede pública municipal de Jales e já frequentam a formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Professores de Educação Básica I que atuam nas salas regulares do 1º ao 5º ano e professores de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, que deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica ou outras atividades oferecidas.

Artigo 3º. A carga horária destinada a formação continuada do docente será equivalente a 01(uma) hora semanal, 04 (quatro) horas mensais ou 40 (quarenta) horas anuais, conforme Anexo IV, tabela 01 e tabela 02 da Lei Complementar nº 226/2012.

Parágrafo único. Os encontros presenciais para a formação continuada dos professores citados nos incisos I e II do artigo 2º serão realizados as quartas-feiras e/ou quintas-feiras e no mês de julho, em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º: A orientação e o encaminhamento para os cursos de formação continuada dos docentes contratados temporariamente, é de responsabilidade da Unidade Escolar.

§ 1º. Em caso de oferta de cursos de formação durante o período de contrato a que se refere o artigo 4º, e disponibilidade de vaga, o docente contratado poderá participar dos cursos de formação oferecidos pela rede ou de instituições citadas no artigo 2º, desde que realizadas durante o ano letivo.

§ 2º. Em caso do contrato de curta duração não havendo oferecimento de horas de formação pela Secretaria Municipal de Educação, a formação deverá ser realizada na Unidade Escolar com supervisão do Coordenador Pedagógico.

Artigo 5º. As horas destinadas a formação continuada serão controladas, pela escola sede de controle de frequência mediante documentos comprobatórios de frequência e/ou rendimento, que deverão ser devidamente arquivados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 29 de 42

Artigo 6º. O docente que se inscrever em curso de formação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e que não concluir, deverá entregar justificativa da desistência por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- Esse artigo não se aplica nos casos em que os cursos não forem concluídos no presente ano letivo.

Artigo 7º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer complementação das horas presenciais, com atividades relacionadas pela Coordenação do Curso ou Supervisão, quando essas ausências forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993.

Artigo 8º- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, quando essas ausências não forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993, ou não forem ausências justificadas legalmente, ficará com falta parcial como parte da jornada de trabalho, e terá descontos salariais.

Artigo 9º. Os docentes efetivos deverão comprovar as horas de formação continuada até o último dia útil do mês de novembro e os docentes admitidos em caráter temporário no último dia útil do contrato.

Artigo 10 - O docente titular de cargo que não realizar as horas destinadas a formação continuada terá descontos no salário no mês de dezembro e docente admitido em caráter temporário o desconto incidirá no último mês de contrato.

Parágrafo Único- Não haverá descontos de horas destinadas a formação continuada de docentes que não concluíram formação de 40 horas por ocasião da aposentadoria.

Artigo 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação possibilitar a oferta de atividades de formação continuada aos docentes.

Artigo 12. Cabe a direção das escolas comunicar, por escrito, aos docentes os cursos e eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. As situações e/ou casos não previstos pela presente Resolução serão objetos de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales – em 14 de dezembro de 2018.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N.º. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

- 1 Ata da 321ª (tricentésima vigésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
2 Assistência Social do município de Jales – SP, realizada ao dia oito de outubro de dois mil e
3 dezoito (08/10/2018), às quatorze horas (14h), na sala de reuniões do CMAS, situada na
4 Avenida Arapuã, número dois mil oitocentos e três (2803), Jardim Arapuã. A reunião foi
5 conduzida pelo Senhor Presidente Nilmar Humberto Donini o qual verificou o número de
6 assinaturas, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao
7 quórum mínimo legal. **Item primeiro: Abertura.** O Presidente realizou as saudações de
8 praxe, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. **Item segundo: Leitura da**
9 **Ata nº 320º.** A conselheira Cléia realizou a leitura da Ata 320º que após lida foi aprovada
10 pelos demais conselheiros. **Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho de 2019**
11 **(CRAS, CREAS, CASA DE APOIO AO MIGRANTE e OSCs);** O Conselheiro Presidente
12 Nilmar iniciou o momento reservado para a apresentação e aprovação dos planos de trabalho.
13 As apresentações iniciaram-se com a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência
14 Social – CRAS, Meire Kelly e após explicação de cada serviço prestado apresentou o seguinte
15 cronograma físico financeiro:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO CRAS					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços	_____	_____	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Serviços Terceiros Pessoa Física	Custeio com despesas de capacitação, alimentação e inscrição.	_____	_____	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Material de consumo	Materiais de escritório, gênero alimentício, materiais de papelaria, higiene, limpeza e materiais permanentes.	_____	_____	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Organização da Sociedade Civil (OSC)	Que executam o SCFV de 6 a 15 anos	_____	_____	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL		_____	_____	R\$ 294.000,00	R\$ 294.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 31 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, Nº. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRADO A FAMÍLIA – PAIF					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços	_____	_____	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Serviços Terceiros Pessoa Física	Custeio com despesas de alimentação, passeios, viagens e transporte.	_____	_____	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Material de consumo	Materiais de escritório, gênero alimentício, materiais de papelaria, higiene, limpeza e materiais permanentes.	_____	_____	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL		_____	_____	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

17

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços	_____	_____	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Serviços Terceiros Pessoa Física	Custeio com despesas de capacitação, alimentação e inscrição	_____	_____	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Material de consumo	Materiais de escritório, gênero alimentício,	_____	_____	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 32 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

	materiais de papelaria, higiene, limpeza e materiais permanentes.				
Repasse a OSC				R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 179.000,00	R\$ 179.000,00

18

CRONOGRAMA FISCO FINANCEIRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços			R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Serviços Terceiros Pessoa Física	Custeio com despesas de capacitação, alimentação e inscrição.			R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Material de consumo	Materiais de escritório, gênero alimentício, materiais de papelaria, higiene, limpeza e materiais permanentes.			R\$ 8.856,00	R\$ 8.856,00
Material e equipamentos Permanentes	Aquisição de material permanente.			R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Piso Máximo anual	(Valor variável de acordo com os índices de Taxa de Acompanhamento Agenda da saúde, Taxa de			R\$ 122.856,00	R\$ 122.856,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 33 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

	atualização cadastral, Taxa de acompanhamento Escolar).				
TOTAL				R\$ 245.712,00	R\$ 245.712,00

19

20 O Presidente deste conselho, Nilmar colocou em votação plano de trabalho do CRAS e os
21 conselheiros aprovaram posicionando-se favoráveis. Em seguida, a Coordenadora do Centro
22 de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Maria Marta apresentou o plano
23 de trabalho ofertado pelo CREAS seguindo ênfase ao Plano de Aplicação.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL					
PROJETO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PAS					
Item	Detalhamento da despesa	Recurso Municipal (Fonte 01)	Recurso Estadual (Fonte 02)	Recurso Federal (Fonte 05)	Total/Ano
Recursos humanos e outras despesas	Pagamento dos profissionais que integraram a equipe de referência do CREAS	-----	-----	R\$ 52.800,00	R\$ 52.800,00
Serviços de Terceiros (pessoa física e jurídica)	Viagens; passeios recreativos; lazer; cultura; inserção em atividades culturais, esportivas, profissionalizante; Participação de capacitações; etc.	-----	R\$ 33.680,00	-----	R\$ 33.680,00
Material de Consumo	Material de escritório e informática; Material para gráfica; alimentação; pequenas reformas e outros.	-----	R\$ 10.000,00	-----	R\$10.000,00
Material Permanente	Aquisição de Equipamentos para qualificação do serviço	R\$3.000,00	-----	-----	R\$3.000,00
TOTAL		R\$3.000,00	R\$43.680,00	R\$52.800,00	R\$99.480,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 34 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

24

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS				
Item	Detalhamento da despesa	Recurso Municipal (Fonte 01)	Recurso Federal (Fonte 05)	Total/Ano
Recursos humanos e outras despesas	Coordenador, Assistentes Sociais, Psicólogos, Auxiliar Administrativo, Serviços Gerias, estagiários, Água, Energia e Telefone.	*Levantamento realizado pela secretaria	R\$ 46.800,00*	R\$ 46.800,00*
Serviços de Terceiros (pessoa física e jurídica)	Capacitação, Seminários, Congressos, Contratação de profissionais para projetos de intervenção e outros.	-----	R\$ 26.200,00	R\$ 26.200,00
Material de Consumo	Material de escritório e informática; Material para gráfica; alimentação; pequenas reformas e outros.	-----	R\$5.000,00	R\$5.000,00
TOTAL		-----	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00

25

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL VIVER BEM				
Item	Detalhamento da despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Total/Ano
Recursos Humanos	Coordenador, Assistentes Sociais, Psicólogos, Auxiliar Administrativo, Serviços Gerias e estagiários.	-----	-----	-----
Serviços de	Capacitação,	-----	R\$ 39.000,00	R\$39.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 35 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

terceiros (PF e PJ)	Seminários, Congressos, Contratação de profissionais para projetos de intervenção e outros.			
Material de Consumo	Material de escritório e informática; Material para gráfica; alimentação; pequenas reformas e outros.		R\$1.000,00	R\$1.00,00
TOTAL			R\$40.000,00	R\$40.000,00

- 26 O Presidente colocou em votação plano e os conselheiros aprovaram posicionando-se
 27 favorável com adendo à correção do Plano de Trabalho em relação a alguns valores da tabela
 28 do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e a ausência do quadro de Recursos
 29 Humanos do CREAS. A validade do parecer favorável deste conselho se aplicará seguido da
 30 apresentação do novo plano com as alterações elencadas. A presente ouvinte Rosineide
 31 Savazi, Assistente Social da OSC APAE apresentou o Plano de Trabalho dos serviços
 32 ofertado pela APAE.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL

Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Recursos Humanos	Salários, Férias, 13º salários, FGTS/Verbas Rescisórias, Contribuição Social e Previdenciária.	R\$ 56.321,00	R\$ 75.684,95	R\$ 49.680,00	R\$ 181.685,95
Material de Consumo	Alimentação, Material de higiene e limpeza, manutenção e conservação do prédio, conservação de maquinas e equipamentos, materiais de consumo, materiais de escritório/informática, material impresso/vestuário, manutenção de veículos/combustível,	R\$3.678,80	R\$ 15.086,05	-----	R\$ 18.764,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 36 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

	Prestação de serviços de terceiros.				
TOTAL		R\$ 60.000,00	R\$ 90.771,00	R\$ 49.680,00	R\$ 200.450,00

33 Após apresentado e analisado, O Presidente colocou em votação e os conselheiros aprovaram
 34 posicionando-se favorável. Seguindo, a Conselheira Cleia, Assistente Social da OSC Sacra
 35 apresentou o plano de trabalho do serviço ofertado pela SACRA, com o seguinte plano de
 36 aplicação:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL				
Item	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Recursos Humanos (Fonte 01 e 02)	R\$ 48.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 24.000,00 (RH R\$8.400,00 e SCFV R\$15.600)	R\$ 103.000,00
Recursos Humanos / SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) – (Fonte 05)				
TOTAL				R\$ 103.000,00

37 Após apresentado e analisado, O Presidente colocou em votação e os conselheiros aprovaram
 38 posicionando-se favoráveis. Prosseguindo as apresentações, o Conselheiro Presidente deste
 39 conselho e Assistente Social da OSC Lar dos Velhinhos realizou a apresentação do plano de
 40 trabalho do serviço ofertado pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula, com o seguinte
 41 plano de aplicação financeira:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FIANCEIROS / ANUAL					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Recursos Humanos	Salários, Férias, 13º salários, FGTS/PIS	R\$ 102.000,00	R\$ 97.133,00	R\$ 17.520,00	R\$ 216.653,00
Material de Consumo	Energia Elétrica, Água, Telefone	R\$ 48.000,00	-----	-----	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00	R\$ 97.133,00	R\$ 17.520,00	R\$ 264.653,00
TOTAL					R\$ 103.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 37 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, Nº. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

- 42 Após apresentado e analisado, O Vice Presidente colocou em votação e os conselheiros
43 aprovaram posicionando-se favorável. A senhora Luana, Chefe de Gabinete da Secretaria
44 Municipal de Assistência Social, apresentou o Plano de Aplicação da OSC CORECA.

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO / ANUAL					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes		R\$ 358.870,00		R\$ 60.000,00	R\$ 419.870,00
TOTAL		R\$ 358.870,00		R\$ 60.000,00	R\$ 419.870,00

- 45 Após apresentado e analisado, O Presidente colocou em votação e os conselheiros aprovaram
46 posicionando-se favorável. O Conselheiro Gustavo Petinari, Coordenador da OSC ACAAJ
47 apresentou o plano de aplicação do serviço ofertado pela ACAAJ, contendo o seguinte plano
48 de aplicação financeira:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO / ANUAL					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Recursos Humanos	Salários, Férias, 13º salário, FGTS/PIS		R\$ 31.000,00		R\$ 31.000,00
Material de Consumo	Alimentação; Material de Higiene e Limpeza; Manutenção e conservação do Prédio; Conservação das Máquinas; Material de Consumo para as oficinas: cartolina, tinta guache, barbante, lápis de cor, folhas coloridas, fitas, folhas de				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 38 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

	E.V.A; Material de Escritório; Material Impresso (cartuchos, recargas)				
TOTAL			R\$ 31.000,00		R\$ 31.000,00

49 Após apresentado e analisado, O Presidente colocou em votação e os conselheiros aprovaram
50 posicionando-se favoráveis ao plano. A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de
51 Assistência Social justificou a ausência da Coordenadora Sirlei Lopes da Casa de Apoio ao
52 Migrante de Jales e apresentou o plano de aplicação do serviço ofertado com o seguinte plano
53 de aplicação financeira:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO / ANUAL					
Item	Detalhamento da Despesa	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total/Ano
Serviços de terceiros	Pessoa Jurídica	_____	R\$ 47.000,00	_____	R\$ 47.000,00
Serviços de terceiros	Passagens	_____	R\$ 9.000,00	_____	R\$ 9.000,00
Material de consumo e materiais didáticos para atividades socioeducativas, roupa e pequenas reformas	Produtos de limpeza e higiene; Rouparia; Utensílios domésticos; Material de escritório e material de gráfica;	-----	R\$ 21.500,00	_____	R\$ 21.500,00
Alimentação		_____	R\$ 117.444,40	_____	R\$ 117.444,40
TOTAL		_____	R\$ 117.444,40	_____	R\$ 117.444,40

54 Após apresentado e analisado, O Presidente colocou em votação e os conselheiros aprovaram
55 o referido plano.

56 **ÍTEM 4 - Repasse do Recurso federal para APAE referente a 2017 e 2018;** O Vice-
57 Presidente Jean leu Ofício especial enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social
58 de Jales sobre a solicitação da aprovação de repasse do recurso federal, a ser retirado do Bloco
59 de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente ao exercício de 2017, à
60 entidade APAE no valor total de R\$28.980,00, relativo a 07 parcelas mensais de R\$ 4.140,00.
61 Desta maneira, a Chefe de Gabinete Luana Lourenço que estava presente explicou que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 39 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

62 município não realizou o repasse de todo recurso à entidade durante o ano de 2017 para não
63 comprometer, naquele momento, o planejamento de outros serviços do Bloco de Proteção
64 Social de Média Complexidade. Este conselho decidiu solicitar ao Centro de Referência
65 Especializada de Assistência Social - CREAS a reformulação do seu Plano de Trabalho do
66 exercício de 2018, referente a reprogramação do saldo remanescente de 2017, desta maneira
67 será possível sabermos do saldo a ser utilizado pelo serviço do CREAS, podendo assim ser
68 utilizado o recurso da proteção especial de média e alta complexidade pela OSC APAE, sem
69 que seja prejudicado o serviço do CREAS, assim sendo verificado, este conselho aprova os
70 repasses das parcelas de 2017 à APAE. **ITEM 5 - Informes Gerais; Não houve pontuação.**
71 **ITEM 6 – ENCERRAMENTO;** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu
72 Kathalyn Fiorentini sob a supervisão da 1º Secretária Daiana de Oliveira, lavei a presente
73 ata, que após análise e aprovação, foi assinada e logo após publicada.

Membros do CMAS	Titular/ Suplente	Representantes	Presente /Ausente
Secretária Municipal de Assistência Social	Titular	SUELI ROSANA DA SILVA	Ausente
	Suplente	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Presente
Secretária Municipal de Assistência Social	Titular	NILCEMARA VERONEIS ROSSINI	Presente
	Suplente	PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO	Ausente
Secretária Municipal de Assistência Social	Titular	DAIANA DE OLIVEIRA	Presente
	Suplente	MARIZA MARQUES BARBOSA	Ausente
Secretária Municipal de Educação	Titular	NATALIA PEREIRA DANTAS LAURO	Ausente
	Suplente	SUELI RIBEIRO MOTA	Ausente
Secretária Municipal de	Titular	RÚBIA CARLA DE PAULA PIRANI	Ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 40 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

Saúde	Suplente	ELLEN SHUMISKI DA SILVA	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Titular	MARIA ODETE CUSTÓDIO	Ausente
	Suplente	CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA QUEIROZ	Ausente
Secretária Municipal de Planejamento econômico e Trânsito	Titular	WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO	Presente
	Suplente	NILTON ZENHITI SUETUGO	Ausente
Secretária Municipal de Fazenda	Titular	NIVAEI BRAS RENESTO	Ausente
	Suplente	NELSON GUZZO JUNIOR	Ausente
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	Titular	JEAN CARLOS PIETROBOM CHIAPARINI	Presente
	Suplente	DENISE ROQUE DA SILVA	Ausente
	Titular	NILMAR HUMBERTO DONINI	Presente
	Suplente	ANTONIO CLAUDIO FRANCISCO	Ausente
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam na área de Assistência Social: Assistentes Sociais	Titular	CLÉIA DIAS	Presente
	Suplente	DENISE CRISTINA GIMENEZ	Ausente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 41 de 42



CMAS – JALES

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Arapuã, N°. 2.803, Jardim Arapuã - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719.

Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	Titular	CARLA SOARES MADEIRA	Presente
	Suplente	GUSTAVO PETINARI	Presente
Representantes dos usuários: Dos serviços de assistência idosos	Titular	JOÃO DE OLIVEIRA NETO	Presente
	Suplente	CLEUZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Presente
Representantes dos usuários: De assistência aos deficientes	Titular	DEOSDETE ALVES BARBOSA	Ausente
	Suplente	DULCILENE CARDOSO LEÃO	Ausente
Representantes dos usuários: De assistência à mulher	Titular	ALAIR FERNANDA MIRANDA BORGES	Ausente
	Suplente	ANGELINA MIASSO PAZINI	Ausente
Representantes dos usuários: Participantes dos programas projetos de atenção à família	Titular	MARIA BOCHI GIRONDE	Ausente
	Suplente	ROBERTO CARVALHO DE SOUZA	Ausente
Secretária Executiva		KATHALYN FIORENTINI	Presente
OUTROS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL	Chefe Gabinete Secretaria Municipal Assistência Social	LUANA LOURENÇO DA SILVA	Presente

- 74 Nilmar Humberto Donini _____
75 Daiana de Oliveira _____
76 Kathalyn Fiorentini Piagente _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 308

Página 42 de 42

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Reg. e Publ. na data supra
na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

ATO Nº 16, de 14 de dezembro de 2018

Suspende o expediente da Câmara Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando o recesso parlamentar compreendido entre 16 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019;

Considerando os festejos comemorativos de final de ano;

Considerando que com a suspensão do expediente, haverá contenção de despesas, especificamente nos gastos com energia elétrica, telefone, água, material de consumo, etc;

Considerando a publicação da suspensão do expediente no Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1.º Fica suspenso o Expediente da Câmara Municipal de Jales nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vagner Selis -

Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Vice-Presidente

- Adalberto Francisco de Ol. Filho -

1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -

2º Secretário